

# Prefeitura Municipal de Douradoquara

Av. Antônio Davi 340 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTRATO 34 2017.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA/MG E A EMPRESA ROSEVALDO ROSA DE JESUS 85535435600, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E BORRACHARIA.**

Através do presente instrumento de contrato, de um lado, a **MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA**, Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Antônio Davi Ramos, 340, centro, na cidade de Douradoquara/MG, inscrita no CNPJ/MF n.º 18.158.261/0001-08, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. Marcos Além de Oliveira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF n.º 916.161.076-34, com domicílio e residência nesta cidade, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ROSEVALDO ROSA DE JESUS 85535435600**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 18.779.965/0001-90, com sede à Rua Mato Grosso, n.º. 323, bairro Centro, Douradoquara/MG, neste ato representada pelo Sr. **ROSEVALDO ROSA DE JESUS**, portador do RG n.º.8693438 SSP/MG, inscrito no CPF sob n.º. 855.354.356-00, na forma de seu estatuto social, na qualidade de adjudicatária do **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 012/2017**, à qual se vinculam as partes, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com as normas legais vigentes, e com as cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1. O presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E BORRACHARIA PARA TODOS OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL EM 2017**, tudo conforme as especificações constantes do edital do Pregão Presencial n.º 012/2017.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

2.1. Compromete-se a **CONTRATADA**, a entregar os veículos em no máximo 03 (três) horas após serem deixados na sede da contratada, com a apresentação da ordem de compra emitida pelo Departamento responsável.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.**

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ R\$48.255,00 (Quarenta e oito mil Duzentos e cinquenta e cinco reais), e as despesas para a prestação dos serviços de lavagem de veículos e borracharia especificados no edital de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2017** correrão por conta de dotação orçamentária prevista em orçamento vigente, previamente empenhado no exercício de 2017, suplementada se necessário, conforme a seguir: Fichas: 08(Gabinete); 33e 52(Finanças); 72(Secretaria M. de Educação e Cultura); 133 e 142(Fundo M. de Saúde), 265 (Secretaria de Obras e Serviços Urbanos) e 298(Fundo Municipal de Assistência Social).



# Prefeitura Municipal de Douradoquara

Av. Antônio Davi 340 – Centro

Estado de Minas Gerais

3.2. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.

3.3. Depois de transcorrido o prazo para pagamento, que será realizado no prazo de 05 (cinco) dias de emitida a nota de liquidação, que só ocorrerá com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Recibo devidamente aceita pela Secretaria solicitante, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE, através da emissão de cheque nominal ao credor ou depósito bancário devidamente identificado.

3.4 – Os pagamentos serão realizados mensalmente de acordo as quantidades de serviços prestados, mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

4.1. O prazo de entrega dos veículos devidamente lavados será de 03 (três) horas, e no caso dos serviços de borracharia, o mesmo deverá ser prestado imediatamente após a solicitação e emissão de ordem de compra emitido por órgão competente.

4.2. O presente Contrato terá vigência a partir da assinatura do Termo Contratual ate 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com os interesses da Administração Pública, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLAUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. A fiscalização dos serviços será realizada serão feita pela Secretaria solicitante, sendo desde já responsável pela averiguação das condições e especificações desta contratação, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Prestar o serviço o objeto desse contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta.

6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

6.3. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desse contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.4. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamentos efetuados pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES:



# Prefeitura Municipal de Douradoquara

Av. Antônio Davi 340 – Centro

Estado de Minas Gerais

7.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ou a recusa no fornecimento de informações relacionadas ao mesmo ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as conseqüências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, com redação modificada pela Lei 9.854/99.

7.2. A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8666/93, nos termos previstos no instrumento editalício.

7.3. A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

7.4. As multas previstas não tem caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exige a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

8.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

## CLÁUSULA NONA - DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, pessoas idôneas e plenamente capazes.

Douradoquara, MG 02 de Março de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Douradoquara

Marecos Além de Oliveira

Prefeito Municipal.

Contratante

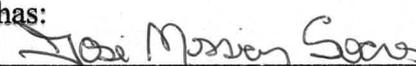
  
\_\_\_\_\_  
ROSEVALDO ROSA DE JESUS 85535435600

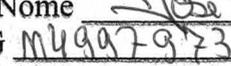
CNPJ- Nº. 18.779.965/0001-90

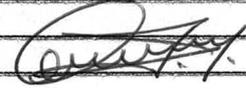
Sr. Rosevaldo Rosa de Jesus – Sócio - Proprietário

Contratado.

Testemunhas:

1) Nome 

RG 

Assinatura 

**Prefeitura Municipal de Douradoquara**

**Av. Antônio Davi 340 – Centro**

**Estado de Minas Gerais**

2) Nome

RG

Assinatura

Wanda Costa Cardoso Pereira

